



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
Segunda Câmara	4
Pautas	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
Corregedoria Geral	4
Despachos.....	4
Editais	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	14
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Extratos de Distribuição	15
Editais	15
Despachos	16
Atos Normativos	20
Informativos de Licitações	21
Gabinete da Presidência	21
Despachos.....	21
Portarias	21
Composição Biênio 2013/2014	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	21
Corregedoria Geral.....	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Administrativo	22

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 848135/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO Nº 5717/14 - TRIBUNAL PLENO
 requerimento de férias - TOGADO - preenchimento Dos requisitos legais - DEFERIMENTO.
RELATÓRIO
 Trata-se de Requerimento formulado pelo Exmo. Senhor Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para a concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 28/10/2014 a 26/11/2014. Por meio da Instrução nº 146/14 (peça 04), a Divisão de Registros da Diretoria de Gestão de Pessoas esclarece que as férias solicitadas não foram usufruídas e que o pedido encontra-se em consonância com os artigos 57 e 58 da norma regimental desta Corte. A Diretoria Jurídica observa que o pedido encontra amparo na disposição contida

no art. 58, do Regimento Interno deste Tribunal e opina pelo seu deferimento, nos termos do Parecer n.º 515/14 (peça 05).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por sua vez, manifesta-se igualmente pela concessão das férias, por intermédio do Parecer n.º 14669/14 (peça 06), considerando o atendimento dos requisitos legais para tanto.

É conciso relato dos autos.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Isto posto, voto, acompanhando as informações prestadas, a instrução da unidade técnica e a manifestação ministerial, pelo deferimento do pedido, concedendo os 30 dias de férias ora requeridos, nos termos dos artigos 57 e 58 do Regimento Interno desta Casa, a partir de 28/10/2014.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Deferir o presente pedido, concedendo 30 (trinta) dias de férias ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, nos termos dos artigos 57 e 58 do Regimento Interno desta Casa, a serem usufruídas a partir de 28/10/2014.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do Reg. Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2014 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 462338/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SAVARIS, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

ADVOGADO: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 6135/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. Provimento parcial.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 2419/14-S1C (Peça 46), julgou:

(...) irregulares as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Savaris, determinando a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, g,6 da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, cumulativamente, na forma do § 2º, em razão dos seguintes apontamentos: (i) ausência de indicação das contas do ativo e passivo compensado no Balanço Patrimonial e (ii) ausência do registro contábil da provisão matemática previdenciária na forma prevista pelo laudo de avaliação atuarial para o exercício. Contra tal julgado foi proposto pelo Sr. Paulo Roberto Savaris o recurso de revista ora em exame (Peça 49), aduzindo-se, em síntese:

SIM-AM e Contabilidade não conferem. Reforma do acórdão.

(...)

Entende-se que a Prestação não deveria ter sido julgada irregular simplesmente pelo fato da ausência da assinatura, podendo ter sido aberto contraditório para sanar o ocorrido.

Não obstante aos argumentos expostos, traz em anexo a demonstração contábil que regulariza os apontamentos de divergência nos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade, devidamente assinado, pugnando-se pela regularização do item.

(...)

Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

(...)

Ocorre que, a entidade de fato identificou esse equívoco nos lançamentos, porém não possível efetuar as correções no exercício 2012, uma vez que o Balanço já tinha sido enviado à época e encontrava-se em análise.

Assim, foram efetuados os lançamentos contábeis na forma prevista no Parecer Atuarial, ajustando os valores em conformidade com Cálculo Atuarial data base 31/12/2012, vigente para o exercício 2013, regularizando o ocorrido.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1999/14 – Peça 57) opina pelo provimento do recurso, apontando que:

Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

(...)

Em análise às razões recursais apresentadas na peça processual nº 50, página 4, verifica-se que consta Balanço Patrimonial assinado pela Prefeita, Sra. Lucinda



Ribeiro de Lima Rosa, e pelo Contador, o Sr. Hylo Venicio Ferazzo, com valores contabilizados nos Ativos e Passivos Compensados. Em verificação dos valores, após confrontação dos mesmos aos dados do Balanço Patrimonial do SIM-AM, conclui-se que estão em consonância.

Dessa forma, entende-se que é possível regularizar o item.

(...)

Restrição - Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício

A Entidade não envia os lançamentos demonstrando o ajuste, não cita em que data os escriturou e nem envia o Balanço Patrimonial emitido pela contábil no final do mês do lançamento.

No entanto, efetuaram-se buscas nos dados do SIM-AM do ano de 2013 e em emissão aos Balanços Patrimoniais verifica-se que o saldo de Reservas Matemáticas é de R\$ 9.576.779,38 já a partir de do Balanço Patrimonial de fevereiro de 2013.

Em consulta ao Processo nº 26218-5/14, PCA 2013, verifica-se no Parecer Atuarial – ano base 2013, data base 31/12/2012, peça processual nº 18, página 31, que o valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias é de R\$ 9.576.779,38. Nesse mesmo processo há o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade, referente ao exercício de 2013, cujo valor de Provisões em Longo Prazo é de R\$ 9.576.779,38.

Desta forma, pelo fato de haver consonância do valor das Reservas Matemáticas entre os demonstrativos emitidos pela contabilidade e SIM-AM, de acordo com o laudo atuarial, entende-se que a irregularidade foi sanada e que o item está regular. O Ministério Público de Contas (Parecer 12957/14 – Peça 58) também se manifesta pelo provimento do recurso, nos seguintes termos:

Recebido o recurso e instruído o feito, a Diretoria de Contas Municipais, nos termos da Instrução nº 1999/14 (peça nº 57), manifestou-se pelo provimento do recurso. As justificativas pautam-se no fato de que o balanço patrimonial agora assinado tanto pela Prefeita quanto pelo Contador possuem valores contabilizados nos ativos e passivos compensados e que os mesmos foram confrontados com os dados do SIM-AM e encontram-se convergentes. Sob o mesmo fundamento entende a DCM estar regularizado o segundo item, pois na reanálise a Prestação de Contas de 2013 (262185/14) foi verificada a consonância entre os valores das Reservas Matemáticas entre os demonstrativos emitidos pela contabilidade e pelo SIM-AM com o laudo atuarial.

Em razão do exposto e da comprovação do saneamento das irregularidades anteriormente constatadas, este representante ministerial corrobora o opinativo da unidade técnica no sentido de conhecer do recurso, e no mérito, corroborando os termos da instrução, opina pela procedência do recurso tendo em vista que o saneamento das irregularidades formais ensejou a reanálise integral do feito e permitiram o retorno dos autos ao 'status quo ante', nos termos da Uniformização de Jurisprudência nº 8, implicando no julgamento pela regularidade com ressalva das contas, excluindo a aplicação das multas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

Passamos à análise das duas impropriedades que ensejaram o julgamento de irregularidade das contas:

(i) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem – Em primeiro grau já havia sido realizada a tentativa de regularização da questão, por meio da apresentação de nova demonstração contendo as contas do Ativo e do Passivo Compensado. Porém, os documentos sequer chegaram a ser analisados, uma vez que ausentes as assinaturas devidas.

Agora o Interessado procede a nova apresentação de peças de igual teor, porém, com a adequada formalização, havendo a Diretoria de Contas Municipais atestado que as divergências foram esclarecidas.

Conclusão: Item regularizado.

(ii) Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício – Em que pese os documentos acostados ao recurso serem insuficientes para comprovar as alegações trazidas, a Diretoria de Contas Municipais procedeu ao exame da PCA do exercício seguinte, havendo verificado a correção do montante lançado nas Provisões de Longo Prazo do Balanço Patrimonial.

Nesta esteira, consoante orientação do Ministério Público de Contas, calcada em entendimento fixado no Prejulgado 08, pode a questão ser convertida em ressalva, uma vez que sua regularização se deu entre os julgamentos de primeiro e segundo graus.

Conclusão: Irregularidade convertida em ressalva.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto por Paulo Roberto Savaris contra a decisão materializada no Acórdão 2419/14-S1C e dar parcial provimento ao mesmo;

3.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de julgar regulares as contas do Sr. Paulo Roberto Savaris como Presidente do Fundo de Previdência e Assistência Social de Flor da Serra do Sul relativa ao exercício financeiro de 2012, ressalvando, porém, a correção de divergência contábil apenas em sede de recurso, consoante previsão do art. 16, II, da LC/PR 113/05 e da orientação fixada no Prejulgado 08.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o recurso de revista interposto por Paulo Roberto Savaris contra a decisão materializada no Acórdão 2419/14-S1C e dar parcial provimento ao mesmo;

II. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de julgar regulares as contas do Sr. Paulo Roberto Savaris como Presidente do Fundo de Previdência e Assistência Social de Flor da Serra do Sul relativa ao exercício financeiro de 2012, ressalvando, porém, a correção de divergência contábil apenas em sede de recurso, consoante previsão do art. 16, II, da LC/PR 113/05 e da orientação fixada no Prejulgado 08.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 719649/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 6136/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Despesas não comprovadas e ausência de documentos de comprovação da realização dos objetivos conveniados. Irregularidades não sanadas. Despesas em proveito do Município e saldo em poder do Ente devem ser objeto de condenação institucional. Conhecimento e provimento parcial.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo Sr. José Baka Filho (Peça 51), ex-prefeito do Município de Paranaguá, contra o Acórdão nº 4097/14 – S1C (Peça 48), que ao julgar as contas de transferência voluntária relativa ao Convênio nº 431/2006, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), firmado entre o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Paranaguá, tendo por objeto execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, decidiu:

I – Julgar pela irregularidade das contas sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ BAKA FILHO (CPF n. 033.708.538-25), com fulcro no art. 16, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005 e no art. 248, IV do Regimento Interno;

II – Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 186.077,82 (cento e oitenta e seis mil e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) devidamente corrigidos, a ser efetuado pelo gestor, nos termos do §3º do Art. 248 do Regimento Interno e da Uniformização de Jurisprudência nº 03 desta Corte;

III – Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.”

A razão do julgamento pela irregularidade nas contas decorreu de a) ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos; b) ausência do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos; e c) não comprovação de despesas e do saldo final da transferência.

O recorrente, pugnano pela reforma do julgado e consequente regularidade das contas aduz, sinteticamente, que estaria juntando o Termo de Cumprimento dos Objetivos e o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, além de documentos referentes a processos licitatórios realizados.

O recurso foi recebido nos termos do Despacho 1654/14 – GCDA (Peça 56).

A Diretoria de Análise de Transferências, através do Parecer nº 158/14 – DAT (Peça 62), ante as razões recursais e a documentação acostada, manifestou-se pelo não provimento do recurso, haja vista a ausência de comprovação da regularização das restrições que levaram ao julgamento pela irregularidade das contas. O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 13883/14 (Peça 63), corroborou integralmente o opinativo técnico.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, verifica-se que o Recurso de Revista em pauta preencheu os requisitos de admissibilidade enumerados no artigo 477 do Regimento Interno de E. Tribunal de Contas, quais sejam os de tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual merece ser conhecido.

Ingressando-se no mérito do corrente expediente, corroborando os opinativos técnico e ministerial, entendo que o presente recurso não merece provimento no que diz respeito à irregularidade das contas.

O recorrente, em suas razões, limitou-se a alegar ter regularizado a prestação de contas de convênio, com a juntada de Termo de Cumprimento dos Objetivos e do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos.

Analisando referida documentação, observa-se que o Termo de Cumprimento juntado à Peça 55, p. 4, subscrito pela Sra. Deise Mara Berno, Assistente Social da



Regional de Curitiba da Secretaria Especial da Criança e da Juventude, datado de 07 de julho de 2011, é apenas parcial. Ademais, referido termo certifica a devolução apenas do valor de R\$ 46.969,48 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), pelo Município ao Tesouro do Estado, em desacordo com o determinado pelo Acórdão recorrido.

Adicionalmente, observa-se que as declarações de instalação e funcionamento de equipamentos acostadas (Peça 55, p. 6 e seguintes) foram todas emitidas pelo próprio Município de Paranaguá, tomador dos recursos, e não pelo ente concedente, razão pelo qual não podem ser acatadas para a regularização do item. O recorrente também não logrou comprovar a realização total de despesas e o saldo final da transferência. Nesse sentido, bem destacou a unidade técnica:

“Por força do convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná o Município de Paranaguá foi beneficiário do importe de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente.

Todavia, conforme se depreende do relatório DAT 5 (autos 558900/11 em apenso) a tomadora apenas logrou êxito em comprovar a aplicação do importe de R\$34.041,16 (trinta e quatro mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos) restando pendente, portanto, saldo no montante de R\$265.958,84 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Sem anexar aos autos os comprovantes de despesas e o formulário DAT 5 atualizado, a municipalidade apresentou comprovante de devolução de saldo no importe de R\$113.922,18 (peça 32, pg.12) e não no importe supramencionado, o que impede que esta unidade verifique a regularidade contábil/financeira do convênio.” (Parecer 158/14 – Peça 62, p. 2)

Portanto, na medida em que o recorrente não apresentou de forma detalhada e pormenorizada as despesas realizadas por força do pacto convencional, limitando-se a juntar planilhas que, além de não serem detalhadas nos moldes exigidos pela DAT 5, são apócrifas (Peça 54, p. 12/14), também quanto a este item não é possível a regularização.

No entanto, entendo que o decisum merece reforma no que diz respeito à forma de responsabilização pela devolução do montante de R\$ 186.077,82.

A realização de despesas em contrariedade ao previsto no plano de aplicação, bem como a existência de saldo não comprovado, ensejam a devolução de recursos ao Estado. Porém, uma vez que as despesas aproveitaram ao Município, bem como que o saldo permaneceu sob o poder do Ente, não há que se falar em responsabilidade pessoal do gestor pela devolução de tais montantes, devendo a condenação ser unicamente institucional em relação a tais itens.

Dessa feita, considerando que os documentos apresentados pelo recorrente não sanam as irregularidades que deram causa ao julgamento recorrido; todavia, devendo ser reformado o julgado no que tange à responsabilização pela devolução de valores, merece provimento parcial o recurso para os fins de liquidação do Acórdão nº 4097/14 – S1C.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo Sr. José Baka Filho contra a decisão materializada no Acórdão nº 4097/14 – S1C e, no mérito, pelo provimento parcial, determinando-se a liquidação do julgado, de modo que os recursos aplicados em contrariedade ao plano de aplicação mas em proveito da Municipalidade, bem como o saldo não devolvido que tenha ficado em poder do Município, sejam objeto de responsabilização institucional apenas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Conhecer do presente Recurso de Revista interposto pelo Sr. José Baka Filho contra a decisão materializada no Acórdão nº 4097/14 – S1C e, no mérito, pelo provimento parcial, determinando-se a liquidação do julgado, de modo que os recursos aplicados em contrariedade ao plano de aplicação mas em proveito da Municipalidade, bem como o saldo não devolvido que tenha ficado em poder do Município, apenas sejam objeto de responsabilização institucional.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 870084/14

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DURVAL AMARAL

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 6137/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Férias de Membro do Tribunal. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Conselheiro Durval Amaral

de gozo de 30 dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2014, a serem usufruídas a partir de 20 de janeiro de 2015.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução 144/14 – Peça 04) noticia que não possui registro do gozo das férias em exame.

A Diretoria Jurídica (Parecer 510/14 – Peça 05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 14672/14 – Peça 07) são favoráveis ao deferimento do pedido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes dispositivos legais, endosso a manifestação da Diretoria Jurídica, bem como do Ministério Público de Contas, e voto pelo deferimento do pedido.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. deferir o pedido de usufruto de 30 dias de férias pelo Conselheiro Durval Amaral relativas ao período aquisitivo de 2014, a serem usufruídas a partir de 20 de janeiro de 2015.

3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. deferir o pedido de usufruto de 30 dias de férias pelo Conselheiro Durval Amaral relativas ao período aquisitivo de 2014, a serem usufruídas a partir de 20 de janeiro de 2015.

II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 301091/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCIO FERNANDO NUNES

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 6138/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Marcio Fernandes Nunes, como Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná no exercício de 2013.

A Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 271/14 – Peça 37) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 15228/14 – Peça 38) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Marcio Fernandes Nunes, como Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná no exercício de 2013.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Marcio Fernandes Nunes, como Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Marcio Fernandes Nunes, como Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 178008/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: AFIFI EL BITTAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 422/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Iretama. Exercício de 2012. Instrução da DCM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela emissão de parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Iretama relativa ao exercício de 2012, Sr. Antonio Jose Quesada Piazzalunga.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Instrução nº 1652/14, manifestou-se pela irregularidade das contas, em razão de restrições referentes a:

- Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011;
- Ausência de Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45. Da LC nº 101/00.
- Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 6 do TCE/PR.

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 10673/14, corrobora com o entendimento da DCM.

Em sua derradeira manifestação o Município de Iretama (peça 113), apresentou justificativas e juntou documentos.

Em nova manifestação a DCM (Instrução nº 1987/14), opinou pela regularidade das contas, com aplicação de multa administrativa à Sra. Afifi El Bittar Saab, CPF nº 026.599.909-05, por atraso no envio das informações referentes ao 6º Bimestre do SIM-AM, nos termos do art. 87, II, 'b' da LCE113/05

O MPC, em seu parecer 13759/14, acompanhou a posição da DCM.

É o relatório.

VOTO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Diretoria de Contas Municipais contido na Instrução nº 3332/13 e Parecer nº 17144/13 do Ministério Público de Contas e VOTO pela emissão de parecer prévio pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Assaí, exercício de 2012, Sr. Antonio Jose Quesada.

Aplicação a Sra. Afifi El Bittar Saab, CPF nº 026.599.909-05, a multa pelo atraso no envio das informações do 6º Bimestre ao SIM-AM, nos termos do art. 87, III, b, da LCE 113/05, no valor de R\$ 725, 48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Assaí, exercício de 2012, Sr. Antonio Jose Quesada;

II- Aplicar a Sra. Afifi El Bittar Saab, CPF nº 026.599.909-05, a multa pelo atraso no envio das informações do 6º Bimestre ao SIM-AM, nos termos do art. 87, III, b, da LCE 113/05, no valor de R\$ 725, 48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA divergiu do relator quanto a aplicação da multa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2014 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 180149/12

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: NELSON RODRIGUES EMILIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 4043/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 17 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 256363/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

INTERESSADO: ALGACIR DA SILVA DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 4044/14

Tendo em vista o Protocolo nº 939088/14 (peças nº 22/23/24/25), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 17 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 505846/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANGELO ROBERTO BERTONCINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4045/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. ANGELO ROBERTO BERTONCINI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5587/14 (peça nº 23), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 16006/14 (peça nº 25) do Ministério Público



de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 20 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 903756/13
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: MICHAELLE PEREIRA DE LIMA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 4046/14
Tendo em vista o Protocolo nº 952106/14 (peças n.º 36 a 38), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 20 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 221730/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, LINA TSCHUWALSKY LESSA, ARALDO LESSA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 4047/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15323/14 (peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 20 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 950146/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, MANOEL ABRANTES NETO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 4048/14
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 20 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 213828/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, NELSO RODRIGUES, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4049/14
Tendo em vista a Informação nº 505/14 da Diretoria de Análise de Transferências

(DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento. Gabinete, em 20 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 119311/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MANOEL CARDOSO DOS PASSOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ENIO RODRIGUES DA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4050/14

Tendo em vista a Informação nº 412/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 330506/10, nos termos da Informação.

Gabinete, em 20 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 385009/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: HELIO PARZIANELLO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4055/14

Tendo em vista o Despacho nº 1226/14 - DEX, encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções para nova citação no endereço da prefeitura.

Gabinete, em 20 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 408210/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, BEATRIZ DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4056/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, do INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, do Sr. ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, da Sra. BEATRIZ DE SOUZA, do Sr. JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER e do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7391/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 20 de outubro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 338574/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 4058/14
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15240/14 (peça nº 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 505195/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: NEI RENE SCHUCK, JOSE ALDAIR DEA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 4059/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 15159/14 (peça nº 47), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 916106/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, VALDIR MAGRI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4060/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC), para atendimento ao contido no Parecer nº 15234/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 20 de outubro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 268417/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - CENTRO DE EDUCAÇÃO JOAO PAULO II

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA,

BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR

DESPACHO - 2416/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 25) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do

anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 871943/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCIMARA BERO BOMBONA WOLF

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 263/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 1338, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 226, do dia 25/11/2013, referente à Aposentadoria Municipal de LUCIMARA BERO BOMBONA WOLF, no cargo de Agente Administrativo, na modalidade voluntária, com 31 anos, 1 mês e 18 dias, no valor mensal de R\$ 2.258,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 12902/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13113/14 (Peças n.ºs 22 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 872273/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SANDRA MARIA DO ROCIO BASTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 264/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 1344, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 231, do dia 27/11/2013, referente à Aposentadoria Municipal de SANDRA MARIA DO ROCIO BASTOS, no cargo de Técnico em Saúde Bucal, na modalidade voluntária, com 32 anos e 28 dias, no valor mensal de R\$ 3.010,59 (três mil e dez reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 12898/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13109/14 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 44352/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ORLANDO DE FREITAS TABORDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 265/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 25, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 8, do dia 13/01/2014, referente à Aposentadoria Municipal de ORLANDO DE FREITAS TABORDA, no cargo de Profissional Polivalente, na modalidade voluntária, com 40 anos, 9 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 2.461,11 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e onze centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 12899/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13110/14 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 580124/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, ARI FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 266/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto Judiciário n.º 927/2012, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná n.º 899, do dia 05/07/2012, referente à Aposentadoria Estadual de ARI FERNANDES DOS SANTOS, no cargo de Escrivão, na modalidade voluntária, com 56 anos e 113 dias, no valor mensal de R\$ 4.620,16 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos), com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em sua redação original, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 12190/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12710/14 (Peças n.ºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 453157/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 267/14

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, CNPJ n.º 78.680.337/0002-65, da gestão de ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012/2013, no valor de R\$ 6.772,71 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do projeto protocolado sob o número: 15.494 – Epidemiologia da leishmaniose tegumentar americana em municípios da mesorregião oeste do Estado do Paraná – Chamada de Projetos 14/2008, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 6475/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13117/14 (peças n.ºs 5 e 6, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 605232/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 260/14

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, referente ao exercício

financeiro de 2013, no valor de R\$ 13.846,04 (treze mil oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Acolho as recomendações da Diretoria de Análise de Transferências para que o Município, na execução dos futuros convênios, cumpra e faça cumprir os prazos de alimentação do Sistema Integrado de Transferências – SIT e exija as certidões negativas pertinentes.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 605100/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 261/14

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 6.496,48 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 42223/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADOS: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, ONOFRE BATISTA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 262/14

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda de Toledo, de responsabilidade de Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, referente ao exercício financeiro de 2013 e no valor de R\$ 105.622,58 (cento e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 585032/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANGELA DE CÁSSIA SOARES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 263/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,
1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Ângela de Cassia Soares, ocupante do cargo de Professora, consubstanciada Resolução de aposentadoria da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no DOE n.º 8308 em 21/09/2010.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de



Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 517002/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: BERNARDETE DO ROCIO CROZETTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 264/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Bernardete do Rocio Crozetta, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado na Resolução nº 11845 da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, publicado no DOE nº 8291 em 24/08/2010.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 267003/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SÃO JOÃO PARANÁ

INTERESSADOS: JORGE EDUARDO WEKERLIN, NOEMIA LUCIA FOLLMANN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 265/14

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João, de responsabilidade da Sra. Noemia Lucia Follmann, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 194.532,70 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 592365/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA ELIZA DE OLIVEIRA CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 266/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Eliza de Oliveira Campos, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado na Resolução nº 11.447 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no DOE nº 8267 em 21/07/10, retificada pela resolução nº 11.991, publicada no DOE nº 8299 em 03/09/10.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 739239/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARILZA DE FÁTIMA SOCHER PAIM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 267/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação,

tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Marilza de Fátima Socher Paim, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, consubstanciado na Portaria nº 1042 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, publicado no Órgão Oficial nº 166 em 29/08/13.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 773186/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 268/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Aparecida de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado na Portaria nº 87/2013 da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, publicado no Jornal o Diário nº 12.123 em 14/09/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 519200/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELOY TONON

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 269/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Eloy Tonon, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 11.709 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no DOE nº 8286 em 17/08/10.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 764802/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ROSELI PADILHA PRINCE RISKE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 271/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Roseli Padilha Prince Riske, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Portaria nº 1179 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 189 em 1º/10/13.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.



Curitiba, 23 de setembro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo
Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 450242/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NEUZA GESSI CAVALHEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 273/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Neuza Gessi Cavalheiro, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 11233 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no DOE nº 8267 em 21/07/10.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo
Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 435080/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WLADEMIR MACHADO CONTADOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 274/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Wladimir Machado Contador, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 12.250 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no DOE nº 9186 em 14/04/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo
Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 744704/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: DIVA CORSO SALVADOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 275/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Diva corso Salvador, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, consubstanciado na Portaria nº 1061 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 169 em 03/09/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo
Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 761242/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: LUDOVINA GORSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 276/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de

Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Ludovina Gorski, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Portaria nº 1165 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 188 em 30/09/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo
Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 765655/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ISABEL CRISTINA REIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 277/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Isabel Cristina Reis, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Portaria nº 1173 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 189 em 1º/10/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo
Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 738232/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JAIRO ROSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 279/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Jairo Rosa, ocupante do cargo de Guarda Municipal, consubstanciado na Portaria nº 1097 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM em 05/09/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo
Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 450056/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NATIVIDADE SANCHES STEFANUTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 280/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Natividade Sanches Stefanuto, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Resolução nº 11.510 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no DOE em 23/7/2010.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;
b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo
Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014



PROCESSO Nº: 178643/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

INTERESSADOS: JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, RUDOLF AMATUZZI FRANCO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 282/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão complementar regido pelo Edital nº 1/2008, da Câmara Municipal de Paranaguá, constante deste Processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes providências:

a) o registro do ato de admissão pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 479798/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO CÉLIO KUSS HAMMERSCHMIDT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 283/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Paulo Célio Kuss Hammerschmidt, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Resolução nº 11.042 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no DOE nº 8248 em 24/06/2010.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 786512/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ VITORIO DE CARLI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 284/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Luiz Vitorio de Carli, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Resolução nº 10.740 da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, publicado em 28/10/13.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 449767/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: JANETE APARECIDA LUFT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 285/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Janete Aparecida Luft, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Resolução nº 11.444 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado em 21/07/10.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 738330/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARIA MARLI RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 286/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Marli Ribeiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, consubstanciado na Portaria nº 1047 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado em 29/08/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 351771/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADA: NEUZA MARIA GONÇALVES CARNEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 287/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Neuza Maria Gonçalves Carneiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado no Decreto nº 11.745/2012, retificado pelo Decreto nº 18.450/2013 do Município de Guaratuba, publicado em 29/11/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 614274/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DELAIR STREML VAZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 288/14

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Delair Strel Vaz, ocupante do cargo de Agente Universitário, consubstanciado na Resolução nº 9612 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado em 21/06/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação pela Unidade Técnica;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 821870/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI VILA VERDE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO

DUCCI, GILDA DAS GRAÇAS DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2404/14

Considerando que eventual concessão de novo prazo para manifestação com fundamento no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de quinze dias da solicitação, deixo de apreciar o pedido de prorrogação constante da peça 23 em razão da perda de seu objeto.



Todavia, para que se assegure ao interessado o exercício do direito de defesa, intime-se a APF CMEI VILA VERDE para que se manifeste no prazo regimental de 15 dias. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências. Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para prosseguimento do feito. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2014. Lúcio Flávio Luttembarck Batalha Analista de Controle – Jurídico Matrícula 51.325-3 por delegação Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC no 915, de 7/7/14

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 20550/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, ELIZABETH BRAZ
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 57/14
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14240/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15770/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11143, de 09/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9109, em 18/12/2013. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se. Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2014. IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 66327/10
ORIGEM: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: NEUZA BARBOZA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 16/14
1. Em que pese o entendimento diverso da douda Diretoria de Execuções, tendo-se em conta que já houve a exoneração, a pedido, da servidora Elizabet Alzira Bontorin, conforme contido na Portaria nº 001/2012, de 09/01/2012 (peça 30, fl. 7), mostra-se dispensável a comprovação de sua cientificação do prazo recursal, ou mesmo de novo ato de revogação de sua nomeação, motivo pelo qual, não haveria, em princípio, determinação a ser cumprida pelo Ente Previdenciário.
2. Retornem os autos à Diretoria de Execuções para que se manifeste quanto à possibilidade de encerramento do feito.
3. Após, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas.
4. Publique-se. Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014. IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 674108/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: ADJAHYR BESTEL, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, CLAUDINEI BRAZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 81/14
1. Tendo em vista o contido na petição de peça nº 27 e no Parecer nº 15246/14-DICAP (peça nº 28), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a intimação do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, no endereço indicado à fl. 05 da peça nº 27, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1596/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, ratificado pelo Parecer nº 1103/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Na mesma oportunidade, deverão ser intimados o Município de Cerro Azul e o respectivo gestor, para exercício do contraditório face ao contido no Parecer nº 15246/14-DICAP, em igual prazo.
3. Deverá constar das intimações o alerta de que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro das admissões.
4. Publique-se. Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014. Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 102809/11
ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIANO FELIX DURAN, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO, ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO
PROCURADOR: ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO E VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 91/14
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos procuradores indicados na peça nº 43.
2. Após, encaminhem-se os autos a Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução.
3. Publique-se. Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2014. Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 102817/11
ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
PROCURADOR: VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 92/14
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos procuradores indicados na peça nº 30.
2. Após, remetam-se os autos a Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução.
3. Publique-se. Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2014. Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 77612/10
ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
PROCURADOR: ORLANDO PESSUTI, MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO E OUTROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 104/14
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:
a) CITAÇÃO de Pérsius Antunes Sampaio, ex-presidente do IGEAP (gestão de 12/03/2007 a 12/03/2010) e Moacyr José de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Paçandu, pela via postal, em seus endereços residenciais, uma vez que se tratam de ex-gestores, para que, no prazo de, 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca da Instrução nº 7511/14 – Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 67).
b) INTIMAÇÃO do Município de Paçandu, na pessoa de seu representante legal, por meio de comunicação eletrônica, e do Instituto de Gestão e Assessoria Pública – Londrina[1], na pessoa de seu representante legal, do Sr. Nelson Teodoro da Silva[2], ex-Prefeito Municipal de Paçandu (período 27/01/2008 a 31/12/2008) e Sr. Vladimir da Silva[3], ex-Prefeito Municipal de Paçandu (período 01/01/2009 a 31/12/2012), estes pela via postal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da Instrução nº 7511/14 – Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 67).
2. Publique-se. Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2014. Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gabinete[4]

1. Endereço declinado na peça 52.
2. Endereço declinado na peça 19.
3. Intimação em seu endereço residencial.
4. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 798738/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 130/14
1. Face ao conteúdo das manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, no sentido de que a prestação de contas de transferência voluntária estadual objeto do presente feito, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Ibaí, mediante Termo de Convênio nº 36/2011, no valor de R\$ 30.550,00, relativa aos exercícios financeiros de 2011/2012, já foi apreciada e julgada regular



pela Decisão Definitiva Monocrática nº 169/12-GCNB (processo nº 747915/11), com base no art. 398, § 2º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 541140/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 132/14

1. Tendo-se em conta que tramita nesta Corte o Projeto de Resolução nº 76720-1/14, que trata de modificação do Regimento Interno, com vistas a regulamentar e parametrizar a aplicação das multas administrativas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, o que pode implicar, em tese, na limitação àquelas sugeridas pelo Ministério Público de Contas no parecer juntado na peça nº 29, somado ao fato de que referida regulamentação poderá repercutir na forma de se avaliar a real possibilidade de apuração do dano ao erário, objeto específico dos presentes autos de tomada de contas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão desse requerimento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior retorno a este Gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 324730/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 133/14

1. A presente Tomada de Contas Extraordinária origina-se da decisão contida no Acórdão nº 139/09, do Tribunal Pleno (peça nº 32), e tem por objeto específico a análise da regularidade, no caso concreto, das alterações de quantidades, execução e pagamentos extras, bem como das alterações contratuais havidas nas obras das ruas Tiradentes, 7 de Setembro e Santa Catarina do Município de Marechal Cândido Rondon, (itens 7.02, 7.03, 7.05, 8.02, 8.03 e 8.05 do Relatório de Auditoria nº 18/2005), conforme determina o item V do Acórdão nº 139/09 – Tribunal Pleno.

O referido acórdão destacou "que todas as obras auditadas foram concluídas" (f. 2 da peça nº 32), ressaltando, porém, no item V da parte dispositiva que, com relação às obras acima referidas, "tanto a equipe de auditoria como a Diretoria Jurídica não chegaram a nenhuma conclusão sobre a regularidade ou não das alterações de quantidades, execução e pagamento de serviços extras, bem como das alterações contratuais havidas" (f. 4); a Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 13672/07 (peça nº 26), havia analisado a possibilidade, em tese, de extrapolação do limite legal para os aditivos contratuais; a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em sua manifestação juntada na peça nº 52, indicou que "o importante é a apuração de valores monetários efetivamente despendidos com a execução das obras de urbanização da Rua Tiradentes e Sete de Setembro confrontando-os com os de mercado a fim de apurar eventuais excessos, considerando a data de desembolso dos mesmos. Simultaneamente, dever-se-á apontar se os quantitativos físicos de serviços são ou não compatíveis com a realidade final da obra, indicando diferenças que possam ter ocorrido"; e a Diretoria de Contas Municipais, na peça nº 56, "procurando não avançar nos assuntos que dizem respeito aos aspectos atinentes à engenharia" (f. 3) apresenta todos os pagamentos feitos, informando, ao final, que "o Representante Legal, Prefeito Municipal, do Município de Marechal Cândido Rondon durante o período de 01/01/2001 a 31/12/2004, era o Sr. Edson Wasem" (f. 6).

5. Dentro desse contexto, tendo-se em conta a aparente carência de elementos para a definição do efetivo objeto da presente tomada de contas, conforme apontado pela DIJUR, bem como, as dificuldades de serem coletados dados concretos para a efetiva caracterização de irregularidade indicada pela CEA, haja vista que decorridos mais de 10 (dez) anos desde a ocorrência dos fatos, época, aliás, anterior à entrada em vigor da LC 113/05, remetam-se os autos ao duto Ministério Público de Contas, para manifestação, facultando-lhe requerer as diligências que entender necessárias ou, alternativamente, manifestar-se, desde já, sobre o mérito das presentes contas.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 265139/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON

BLEY LIPSKI, RICARDO ANTONIO ORTINA

PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO E ORLANDO MOISÉS

FISCHER PESSUTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 134/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Município de Santo Antônio do Sudoeste, na pessoa de seu

representante legal, e do Sr. Ricardo Antônio Ortina, Prefeito e gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 6695/14 (peça nº 71), elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 245992/12

ORIGEM: INTERNET BY SERCOMTEL S.A.

INTERESSADO: ROBERTO COUTINHO MENDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 135/14

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam incluídos na autuação os nomes do Sr. Fernando Lopes Kireeff, gestor da Entidade no exercício de 2011, e do Sr. Christian Perellier Schneider, gestor atual, procedendo-se, em seguida, à citação do primeiro e à intimação do segundo para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto aos apontamentos contidos na Instrução nº 2127/14-DCM (peça 100).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 7117/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARY YURIKO OKADA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 136/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nºs 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 89372/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NEUZA MARIA TAMBORLIN

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 137/14

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba acostada nas peças 30 e 31.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 845535/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAQUEL FRANCIELE DE OLIVEIRA DO COUTO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 139/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao



art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 659553/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: STELLA REGINA ROMAO MATTAR

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 141/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 384096/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALDOIR BERNART, NELSON FABIO TIGRE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 142/14

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Catanduvas acostada nas peças 43 e 44.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 127071/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

PROCURADOR: EDEMILSON PINTO VIEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 143/14

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de União da Vitória acostada nas peças 27 e 28.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 739014/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 144/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram

registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 149954/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 145/14

Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 200076/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU

INTERESSADO: MARLISE DA CRUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 146/14

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Goioerê, acostada nas peças 119/121.

II – Tendo em conta o trânsito em julgado do Acórdão nº 2892/12 – Primeira Câmara em 17/10/2012, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento dos documentos constantes nas peças 122 a 137 para nova autuação como pedido de rescisão formulado pela Fundação Cultural Xingu.

III – Após, encaminhem-se os autos à DEX para instrução.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 101477/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: EVERTON BARBIERI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 149/14

I – Em atenção ao §5º do artigo 331 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do interessado Emerson Marchetti e, na sequência, realize a sua citação, em seu endereço residencial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa em relação aos fatos indicados nos Pareceres nºs 4548/2013 e 7639/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, respectivamente.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 681248/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCELIA FREITAS DA SILVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO

EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 150/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 15930/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 472970/14
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 151/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de nº. 421590/13, nº. 171619/14 e nº. 337967/14, que se encontram pendentes de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 618750/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, MARCOS ROMERO VILAÇA ARAUJO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 152/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 13423/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 119311/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MANOEL CARDOSO DOS PASSOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ENIO RODRIGUES DA ROSA
PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS E ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 153/14

Em atenção a Informação nº 412/14 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 6), remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista para deliberação acerca da redistribuição do feito por dependência ao processo nº 330506/10.
Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 376080/13
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CURITIBA
INTERESSADO: AFONSO CLEMER TOSIN LOPES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 158/14

I – Nos termos da Informação nº 6654/14 da Diretoria de Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes aos autos nº 163596/09, em atenção ao artigo 496 – A, do Regimento Interno.
II – Publique-se.
Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Guido
PROCESSO Nº: 245992/12
ORIGEM: INTERNET BY SERCOMTEL S.A.
INTERESSADO: ROBERTO COUTINHO MENDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 161/14

1. Em complementação ao despacho nº 135/14, na mesma oportunidade, proceda-se à intimação do Sr. Roberto Coutinho Mendes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas pela DCM na Instrução nº 2127/14, juntada na peça nº 100, no que diz respeito ao período em que foi gestor da entidade, de 17.08.2011 a 31.12.2011.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 273465/13
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 162/14

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à intimação do senhor Amarildo Ribeiro Novato para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto aos apontamentos contidos na Instrução nº 1986/14-DCM (peça 30).
II – Publique-se.
Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2014.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 482462/10
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, VICTOR FRANCISCO PENNA LACOMBE, ANA LUCIA MARCASSA BARRA BALBINOT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2325/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:
1) à alteração da autuação a fim de acrescentar os nomes dos senhores Procuradores constantes do instrumento de mandato à peça 32 (página 5);
2) às citações, pela via postal, com Aviso de Recebimento por Mão Própria:
2.1) do Senhor EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Secretário de Estado de Representação do Paraná em Brasília no período de 6/1/2009 a 1º/4/2010; e
2.2) da Senhora ANA LUCIA MARCASSA BARRA BALBINOT, RG 2054944-0, responsável interina pela Secretaria de Estado de Representação do Paraná em Brasília.
Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar justificativas em face do Relatório de Inspeção constante da peça 9 e das manifestações da 1ª Inspetoria de Controle Externo (peças 35 e 47), da 4ª Inspetoria de Controle Externo (peça 51), da Diretoria de Contas Estaduais (peça 52) e do Ministério Público de Contas (peça 54).
Devem ser apresentadas justificativas quanto à suposta ausência de controle patrimonial dos bens móveis da entidade, incluindo falhas na identificação e localização de bens, em possível confronto com os artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Curitiba, 13 de outubro de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 540630/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO WOLFF
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2362/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de nº 55, concedo ao requerente novo prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 469886/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO: ANTONIO MARCOS SEGURO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2363/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça nº 10.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 17 de outubro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 750662/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MARCOS SEGURO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº:: 2364/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

3) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça nº 22.

4) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de outubro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 917319/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2380/14

Autorizo o apensamento deste processo ao nº 395584/14, conforme proposto à peça 13.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas cabíveis.

Curitiba, 17 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 761613/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADA: ANA CRISTINA SAMPAIO MUNIZ LOURENÇO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2385/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda pela via postal, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente o laudo médico assinado por três médicos.

Friso que a Instrução Normativa nº 98/2014 deste Tribunal encerra, em seu Anexo III, o modelo de laudo pericial.

Curitiba, 17 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 405569/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA BOSI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2386/14

Retornam os autos do Ministério Público de Contas com sua manifestação pela negativa de registro (peça 32).

Em que pese o teor da Uniformização de Jurisprudência nº 363527/06, que assegura o direito de aposentadoria da interessada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por via postal, à citação – com aviso de recebimento por mão própria – da senhora MARIA DE FÁTIMA BOSI para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto aos apontamentos do Ministério Público de Contas à peça 32.

Curitiba, 17 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 511114/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: SEBASTIANA DE JESUS DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2387/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 64, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 406087/05

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ TURECK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2389/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 554913/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MIRIAN APARECIDA CASANOVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2391/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 11 – para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos e documentos suscitados à peça 13.

Cuide-se que eventual modificação nos valores dos proventos só poderá ser efetivada após decisão deste Tribunal, obedecendo-se ao prévio exercício do contraditório e da ampla defesa.

Curitiba, 20 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 564256/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: GESIMARY DE SANTI AZEVEDO (CPF: 557.783.059-15)

EDITAL Nº 422/14

Em cumprimento ao Despacho nº 2398/14, do Relator do processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. GESIMARY DE SANTI AZEVEDO (CPF: 557.783.059-15), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o



art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 17 de outubro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 575660/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: GERALDO MAGELA RAMOS (CPF: 237.832.659-91)

EDITAL Nº 423/14

Em cumprimento a Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. GERALDO MAGELA RAMOS (CPF: 237.832.659-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 17 de outubro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 77523/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

EDITAL Nº 424/14

Em cumprimento ao Despacho nº 2335/14, pelo presente Edital fica CITADO o INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, CNPJ nº 08.709.866/0001-88, na pessoa de seu representante legal, e PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, CPF 473.075.879-04, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 17 de outubro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 313673/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS (CPF: 238.031.779-87)

EDITAL Nº 425/14

Em cumprimento ao Despacho nº 2186/14, do Relator do processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. ANTONIO ROBERTO DE ASSIS (CPF: 238.031.779-87), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 17 de outubro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 720520/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI (CPF: 211.151.689-91)

EDITAL Nº 426/14

Em cumprimento ao Despacho nº 2190/14, do Relator do processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. RICARDO RADOMSKI (CPF: 211.151.689-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 17 de outubro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 111116/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68)

EDITAL Nº 427/14

Em cumprimento ao Despacho nº 2192/14, do Relator do processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. EDSON ANTONIO PRIMON (CPF: 488.214.979-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 17 de outubro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 196235/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA (CPF: 572.054.779-72)

EDITAL Nº 432/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1210/14, do Relator do processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. AMILTON PAULO DA SILVA (CPF: 572.054.779-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 20 de outubro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 141910/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, OSMAR RICKLI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LEON DENIS CARVALHO LARocca

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4433/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7584/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Carambeí – CNPJ nº 01.613.765/0001-60, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Leon Denis Carvalho Larocca – CPF nº 061.291.299-04;
- 5) Osmar Jose Chinato – CPF nº 625.244.889-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 802880/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, CARLA AMARAL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 4434/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7583/14-DAT (peça nº 07), conforme arts. 380-A,



386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Transgrupo Marcelo Prado de Curitiba - CNPJ nº. 08.431.011/0001-38;
 - 2) Carla Amaral - CPF nº 873.044.069-68 no cargo de Presidente.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 669021/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4439/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 950090/14 (peças 16 e 17) e nº 950120/14 (peças 18 e 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/10/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 17716/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 124471/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GENEROSO FONSECA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4440/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 952319/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/10/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 17717/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher De Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 414341/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, VERA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, BEATRIZ DE SOUZA, ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOSSA SENHORA DE LOURDES, ISAIAS BUENO DE CAMARGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4441/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 869306/14 (peças 21 e 22), nº 884097/14 (peças 23 e 24) e nº 884127/14 (peças 25 e 26), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/10/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16932/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 58035/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MOACYR JOSÉ VITTI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4442/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 897873/14 (peças 20 e 21) e nº 911660/14 (peça 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/10/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16947/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 124323/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SANDRA MARIA SPINASSI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SILVANA NARDELLO NASIHGIL, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4443/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 929201/14 (peça 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/10/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 17336/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 404440/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLOVIS BERNINI JUNIOR, FÁBIO HIDEK MIURA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4444/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 947757/14 (peças 23 e 24) e nº 955997/14 (peças 42 a 44), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/10/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 17599/14-DP, devolvo os presentes autos à [Diretoria de Protocolo](#) para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 124692/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PAULINO FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, EODÉLVIO CORSATO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4447/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à [Diretoria de Protocolo – DP](#) para adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório



quanto ao contido na Instrução nº 7468/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã – CNPJ nº 77.871.135/0001-57, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Eodélvio Corsato – CPF nº 043.235.309-78;
 - 4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
 - 5) Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde – CPF nº 392.820.159-04.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
- Curitiba, em 20 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 772562/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4448/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7464/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Universidade Estadual de Maringá – CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Julio Santiago Prates Filho – CPF nº 019.011.588-29;
 - 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
- Curitiba, em 20 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 131633/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIÓ DE FARIA, ALBERTO DONIZETI DA ROSA, DESAFIO JOVEM MISSÃO RESGATE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4449/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7496/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Jacarezinho – CNPJ nº 76.966.860/0001-46, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Desafio Jovem Missão Resgate – CNPJ nº 01.073.426/0002-19, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Alberto Donizeti da Rosa – CPF nº 789.220.708-20;
 - 4) Sergio Eduardo Emygdio de Faria – CPF nº 298.689.479-87.
2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
- 1) Aristides Sant Ana Stela Neto – CPF nº 009.148.479-02.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
- Curitiba, em 20 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO N.º: 567080/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET-REGIONAL DO PA, SÉRGIO YAMADA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4450/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução

de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7485/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet- Regional do Paraná – CNPJ nº 76.154.731/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49;
- 4) Sérgio Yamada – CPF nº 621.901.649-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 566989/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: IVETE WISNESKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3623/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 13545/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 108319/11

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MARIA APARECIDA FRANÇOLIN, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3624/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15233/14-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

- **MUNICÍPIO DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 20 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 557882/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: IDEJANICE REGINA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3625/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 13780/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 20 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 861987/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JADIR DE MATTOS, MARIA JACINTO GARRIDO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 3627/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15302/14-DICAP (peça nº 20), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 20 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 891111/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: HILARIO JOAO MARCAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3628/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 14550/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 716197/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, LEOCIR DALBOSCO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 3629/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15339/14-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 20 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 36333/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CELIA SEBASTIANA DE CRISTO, JETSON VINICIUS DE CRISTO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3630/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15362/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 20 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 593730/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

INTERESSADO: NELSON DETONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3631/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ÂNGULO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 13448/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- MUNICÍPIO DE ÂNGULO – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 20 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 624148/13
ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO: JOSE ROSA DE ARRUDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3632/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 13747/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 20 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 340626/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSA DA SILVA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3633/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 17/10/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 17/10/2014 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 21 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 33088/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOCELAINE MORAES DE SOUZA, SUELI EMILIA BOHNN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3634/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 17/10/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 17/10/2014 (peça nº 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação do IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 21 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 49/2014

Dispõe sobre o pagamento, a título de indenização, de férias não usufruídas por membros ativos do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 116, inciso XII, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e o art. 188 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO ser devida ao magistrado indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de 2 (dois) períodos, nos exatos termos do art. 1º, alínea “f”, da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que, por sua vez, estende as vantagens funcionais do Ministério Público Federal à Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná disciplinou a concessão de indenização de férias não gozadas a magistrados, por absoluta necessidade de serviço, por meio da Resolução nº 74, de 26 de novembro de 2012, complementada pelo Decreto Judiciário nº 439, de 13 de novembro de 2013, em observância à Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecer normativa interna para disciplinar a concessão de indenização de férias não gozadas a seus membros ativos (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público de Contas), em razão da autonomia administrativa conferida às Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a paridade existente entre Desembargadores e Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, nos moldes do art. 77, § 3º, da Constituição Estadual, do art. 136 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em conformidade ao deliberado pelo Tribunal de Contas paranaense em suas Resoluções nº 21, de 03 de dezembro de 2009, nº 32, de 31 de maio de 2012, e nº 35, de 14 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-PR, e ao fato de se aplicar ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 152 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, bem assim a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, restando assente a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito,

RESOLVE

Art. 1º Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização.

§ 1º Consideram-se como cassadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias acumuladas, total ou parcialmente, anteriores à presente Resolução.

§ 2º A partir desta Resolução, a cassação de férias de Auditores e Conselheiros, por absoluta necessidade de serviço, somente poderá se dar por ato motivado do Presidente do Tribunal de Contas, ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no caso de seus membros.

§ 3º Presume-se que as férias não gozadas pelo Presidente, Vice- Presidente,



Corregedor-Geral e Procurador-Geral decorreram de absoluta necessidade do serviço.

Art. 2º A indenização, para cada período de 30 (trinta) dias de férias, equivalerá ao valor integral do subsídio atual, sem correção ou juros.

§ 1º O valor da indenização será acrescido do benefício constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, desde que o beneficiário não tenha auferido tal vantagem.

§ 2º O período de férias não usufruído inferior a 30 (trinta) dias será indenizado proporcionalmente, na forma do caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias deste Tribunal.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2014.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 699478/14

ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3644/14

Considerando-se que o evento relatado na inicial ocorreu no período de 08 a 11 de setembro de 2014, restando demonstrada a perda de objeto do presente, encaminhe-se à Diretoria de protocolo para fins de encerramento, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 770802/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3691/14

I. Tratam os presentes de Requerimento Interno acerca de pedido de pagamento de diferenças de conversão da remuneração dos servidores de Unidade Real de Valor – URV, para real, no período de março de 1994 a junho de 1999.

II. Os autos estão instruídos com as peças processuais nº 2, 5, 6, 7, 8 e 9 do Processo nº 45830-2/14, além das Informações nº 176/14 e nº 187/14, ambas da Diretoria de Gestão de Pessoas, e Informações nº 169/14 e 170/14, ambas da Diretoria de Finanças.

III. Relativamente à pretensão (Requerimento Interno nº 45830-2/14), a Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 427/14, após registrar que o tema “conversão de vencimentos da unidade real de valor ao real, no ano de 2004, resultou na decisão proferida na Resolução nº 7210/05”, entendeu que o reconhecimento administrativo de direito pleiteado por servidor implica renúncia tácita de prescrição, conforme decisões do Poder Judiciário e, recente precedente administrativo (Protocolado nº 0367.652/2013) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

IV. Adota-se, desse modo, como razão de decidir o entendimento de que, o reconhecimento de tal, com fulcro no art. 191 do Código Civil, na jurisprudência mencionada e no princípio constitucional da irredutibilidade de salários, autoriza o reconhecimento do direito ao pagamento de diferença de vencimentos, originária da conversão realizada, com decesso de 11,98%, no período de 01 de março de 1994 a 23 de junho de 1999, mantendo-se tal índice, de ordem geral, originário da aplicação da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal e, também nos autos nº 261891/04-TC, considerando-se, ainda, a data consignada no art. 168 da Constituição Federal e no art. 136 da Constituição do Estado do Paraná.

V. Em consequência, ficam homologados os cálculos elaborados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 176/14 (Peça 9) aplicando-se à verba a natureza reconhecida nos Protocolos TC nº 261891/04 e Protocolo TJ nº 367.652/2013.

VI. Para tanto, procedam-se os ajustes orçamentários necessários, mencionados pela Diretoria Financeira, na Informação nº 170/14 (peça 11), conforme a declarada disponibilidade financeira.

VII. Serão pagos, prioritariamente, em decorrência do presente processo, os atuais servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas que, no período consignado, pertenciam ao referido quadro.

VIII. Necessária se faz a assinatura de termo de compromisso individual, como condição para pagamento, considerando para tal: a) que, os servidores abram mão, neste momento, dos juros de mora, conforme cálculo apresentado pela

Administração; b) a não incidência de atualização monetária e juros, sobre eventual parcelamento, a partir de agosto de 2014; c) desistência de eventuais ações judiciais individuais ou coletivas; d) responsabilização individual sobre eventuais custas, honorários advocatícios, incidências tributárias e pensão alimentícia.

IX. À Diretoria Financeira para atendimento ao item VI e confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e, considerando o teor do presente despacho, informe sobre as possíveis condições de pagamento.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 618/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 934058/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ, Matrícula nº 50.689-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 09 a 23 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 619/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 917927/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ROSANGELA DO ROCIO CUNHA ZAMBRUNO, Matrícula nº 50.474-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 23 de dezembro de 2008, para ser usufruída a partir de 05 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Leis Bonilha	Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara



Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim Assessora Jurídica (Ouidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista (vago)
Simone de S. P. Manasses Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Daniele Carriel Stradiotto Diretor de Gab. Cons. Fernando A. Mello Guimarães
Daniele Carriel Stradiotto Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cynthia Pedron Caciatori Diretor de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Maury Antonio Cequinell Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Cleonice Gomes de Lima Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

